



**Câmara Municipal
Rio dos Bois
Adm. 2013/2016**

Aprovado em 24/10/2013
Valdilei Pereira de Oliveira
Presidente da Câmara
FERNANDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CAMARA MUL. RIO DOS BOIS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS.

Promulgado em 01/10/2013
Fernando de Oliveira
PRESIDENTE
CAMARA MUL. RIO DOS BOIS-TO

Altera o art. 110, da Lei Orgânica do Município de 16 de Abril de 1994, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores, atendendo as disposições, princípios, direitos e deveres que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais concernentes.

Autor: Valdilei Pereira de Oliveira

A Câmara Municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e a Comissão Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio dos Bois - TO:

Art. 1º. O art. 110, XI da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XI** - Será concedida a licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e da remuneração e licença paternidade por 05 (cinco) dias”.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono (9º) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início à partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto e atestada a necessidade por médico oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º. Durante a licença-maternidade de que trata este artigo, a funcionária pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Centros de Educação Infantil ou organizações similares.

§ 6º. Em caso de descumprimento do disposto no § 5º, deste artigo, a funcionária pública municipal perderá o direito à licença-maternidade e também da respectiva remuneração, devendo retornar imediatamente às suas funções.



Câmara Municipal

Rio dos Bois

Adm. 2013/2016

=

Art. 2º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 3º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Rio dos Bois - TO, 02 de Outubro de 2013.

Valdíley Pereira de Oliveira
2º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL
RIO DOS BOIS - TO
Valdíley Pereira de Oliveira

Vereador
Deuziuita Neves Rocha Alves
VICE - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
RIO DOS BOIS - TO
Deuziuita Neves Rocha Alves

Vereadora

Raimundo Henrique Brito Araújo
Raimundo Henrique Brito Araújo

Vereador



Câmara Municipal

Rio dos Bois

Adm. 2013/2016

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS.

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XXI é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que surge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período de vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento. Essa nova visão, fundada na evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes, permitiu a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão.

Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tornou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, acolhendo, como consequência, no art. 1º do ECA, o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

A licença maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no



Câmara Municipal

Rio dos Bois

Adm. 2013/2016

primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

O benefício licença-maternidade foi criado pela Lei 11.770/08, DOU de 10.09.2008, que entrou em vigor em 01.01.2009, regulamentado pelo decreto nº 6.690, de 11.12.2008.

Nessa mesma perspectiva, apresentamos a presente emenda à Lei Orgânica deste município, que amplia a licença-maternidade estabelecida na Constituição Federal, para 180 (cento e oitenta) dias, destinada às servidoras públicas municipais, enquanto o compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Rio dos Bois - TO, 02 de Outubro de 2013.

Valdilei Pereira de Oliveira
2º SECRETÁRIO
CÂMARA MUL. DE RIO DOS BOIS
Valdilei Pereira de Oliveira
Vereador

Deuziuta Naves Rocha Alves
VICE-PRESENTE
CÂMARA MUNICIPAL
RIO DOS BOIS - TO
Vereadora

Raimundo Henrique Brito Araújo
Raimundo Henrique Brito Araújo
Vereador



Câmara Municipal

Rio dos Bois

Adm. 2013/2016

Promulgado Em 25/10/2013
Fernando de Oliveira
PRESIDENTE
CÂMARA MUL. RIO DOS BOIS-TO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS Nº. 06/2013

Aprovado em 24/10/2013

Fernando de Oliveira
PRESIDENTE
CÂMARA MUL. RIO DOS BOIS-TO

Altera o art. 110, da Lei Orgânica do Município de 16 de Abril de 1994, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores, atendendo as disposições, princípios, direitos e deveres que lhes são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais concernentes.

Autor: Valdilei Pereira de Oliveira

A Câmara Municipal de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o plenário aprovou e a Comissão Executiva promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio dos Bois - TO:

Art. 1º. O art. 110, XI da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XI** - Será concedida a licença à funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e da remuneração e licença paternidade por 05 (cinco) dias”.

§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono (9º) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início à partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto e atestada a necessidade por médico oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º. Durante a licença-maternidade de que trata este artigo, a funcionária pública municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Centros de Educação Infantil ou organizações similares.

§ 6º. Em caso de descumprimento do disposto no § 5º, deste artigo, a funcionária pública municipal perderá o direito à licença-maternidade e também da respectiva remuneração, devendo retornar imediatamente às suas funções.



Câmara Municipal Rio dos Bois Adm. 2013/2016

Art. 2º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I - nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Geral de Previdência Social; e

II - nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual a servidora esteja vinculada.

Art. 3º. As servidoras que na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença maternidade farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Rio dos Bois - TO, 02 de Outubro de 2013.

Valdíley Pereira de Oliveira
2º SECRETÁRIO
Valdíley Pereira de Oliveira

Vereador

Deuzilma Naves Rocha Alves
VICE - PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
Deuzilma Naves Rocha Alves

Vereadora

Raimundo Henrique Brito Araújo
Raimundo Henrique Brito Araújo

Vereador

COMISSÃO EXECUTIVA

Fernando de Oliveira
FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente

Edson P. de Macedo
EDSON P. DE MACEDO
1º Secretário

Valdíley Pereira de Oliveira
VALDILEY PEREIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário



Câmara Municipal

Rio dos Bois

Adm. 2013/2016

JUSTIFICATIVA DA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS Nº. 06/2013

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XXI é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que surge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período de vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento. Essa nova visão, fundada na evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes, permitiu a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão.

Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tornou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, acolhendo, como consequência, no art. 1º do ECA, o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

A licença maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art.7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no



Câmara Municipal

Rio dos Bois

Adm. 2013/2016

primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

O benefício licença-maternidade foi criado pela Lei 11.770/08, DOU de 10.09.2008, que entrou em vigor em 01.01.2009, regulamentado pelo decreto nº 6.690, de 11.12.2008.

Nessa mesma perspectiva, apresentamos a presente emenda à Lei Orgânica deste município, que amplia a licença-maternidade estabelecida na Constituição Federal, para 180 (cento e oitenta) dias, destinada às servidoras públicas municipais, enquanto o compromisso deste município com o desenvolvimento infantil e a evolução social de nosso povo.

Rio dos Bois - TO, 02 de Outubro de 2013.

Valdilei Pereira de Oliveira
Valdilei Pereira de Oliveira
AMARA MUL. DE RIO DOS BOIS
Vereador

Deuzuita Neres Rocha Alves
Deuzuita Neres Rocha Alves
CAMARA MUNICIPAL
RIO DOS BOIS - TO
Vereadora

Raimundo Henrique Brito Araújo
Raimundo Henrique Brito Araújo
Vereador

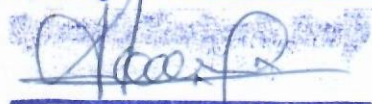
COMISSÃO EXECUTIVA

Fernando de Oliveira
FERNANDO DE OLIVEIRA
Presidente

Edson P. de Macedo
EDSON P. DE MACEDO
1º Secretário

Valdilei Pereira de Oliveira
VALDILEI PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário

Promulgado em 28/09/07



Presidente da Câmara

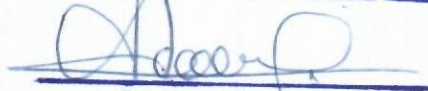
Adailson Alves de Oliveira

Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS
RIO DOS BOIS – TO

Aprovado em 27.08/07



Presidente da Câmara

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS Nº. 05, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Adapta o Regimento Interno do Município de Rio dos Bois acrescentando capítulo “Da Gestão Financeira da Câmara” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins aprovou e a **MESA DIRETORA** no uso de suas atribuições legais regimentais, promulga a seguinte Emenda ao Regimento Interno do Município de Rio dos Bois:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 97-E e parágrafos ficando com a seguinte redação:

Art. 97-E - Compete ao Presidente da Câmara gerir os recursos financeiros à mesma destinados.

§ 1º - Na ocasião da elaboração do orçamento do Município, o Presidente encaminhará ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara, para o exercício seguinte.

§ 2º - Os repasses mensais à Câmara serão feitos pelo Poder Executivo em consonância ao que dispõe o art. 29-A, da Constituição Federal.

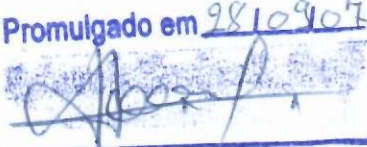
§ 3º - Havendo necessidade de recursos adicionais, durante o mês, o Presidente solicitará ao Poder Executivo, desde que haja dotação orçamentária.

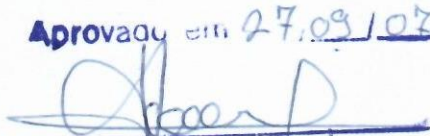
§ 4º - Encerrado o mês, o Presidente providenciará a confecção de resumo das atividades financeiras do mês e controle de movimentação bancária, que será encaminhado à Comissão especial juntamente com os documentos necessários, e ao departamento de contabilidade do Município para a inclusão no balancete.

§ 5º - Dos documentos da movimentação financeira serão mantidas cópias, arquivadas cronologicamente pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

§ 6º - A Mesa Diretora manterá livro de contas correntes com toda movimentação financeira e controle de inventário dos bens móveis e imóveis em poder da Câmara Municipal.

§ 7º - As contas bancárias e os demonstrativos financeiros da Câmara serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou a quem for delegada a responsabilidade da tesouraria pelo Presidente.

Promulgado em 28/09/07

Presidente da Câmara
Adailson Alves de Oliveira
Presidente da Câmara

Aprovado em 27.09/07

Presidente da Câmara

Art. 2º Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor da data de sua promulgação

Rio dos Bois, aos 24 dias do mês de Setembro de 2007.


Adailson Alves de Oliveira
Presidente


Raimundo Henrique Brito
Araújo

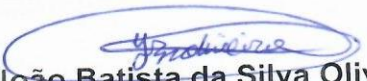
1º Secretário


José Jardim Fragoso

1º Vice-Presidente


Fidelice Ermínio da
Silva

2º Secretário

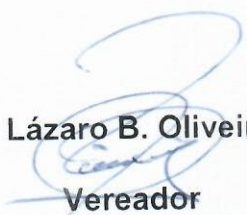

João Batista da Silva Oliveira

Tesoureiro


Olímpio Pontes Neres
Vereador


Tatiane Gonçalves Pereira
Vereadora


Deuzuita N. R. Alves
Vereadora


Lázaro B. Oliveira
Vereador